

**CYRELA BRAZIL REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

**COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO**

**CNPJ/MF - 73.178.600/0001-18**

**NIRE - 35.300.137.728**

**Ata da Reunião do Conselho de Administração**

**DATA, HORA E LOCAL:** 12 de maio de 2011, às 11:00 horas, na sede social da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Manoelito de Ornellas, n.º 303, 7º andar, conjunto 71.

**CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada em virtude da presença todos os membros do Conselho de Administração nos termos do artigo 30, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.

**PRESENÇA:** presentes todos os membros do Conselho de Administração, a saber: Elie Horn, Rogério Jonas Zylbersztajn, George Zausner, Rafael Novellino, Fernando Goldsztein, Ubirajara Spessotto de Camargo Freitas, Antonio Fernando Guedes, Sérgio Agapito Lires Rial e João Cesar de Queiroz Tourinho ("Conselheiros").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Elie Horn; Secretário: Sr. Rafael Novellino.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, no valor de até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia para que esta possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização da deliberação acima.

**DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão, os Conselheiros, por unanimidade:

**(I)** Aprovaram, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries ("Séries"), da espécie quirografária, no valor de até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública

com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”), as quais terão as seguintes características e condições:

**(a) Valor Total da Emissão e Data de Emissão:** A Emissão terá o valor total de até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) em 3 de julho de 2011 (“Data de Emissão”), a depender do resultado do procedimento de coleta de intenção de investimento nas Debêntures, a ser conduzido pelos Coordenadores contratados pela Companhia no âmbito da Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”);

**(b) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures;

**(c) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476;

**(d) Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, sendo que, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em Série única;

**(e) Forma, Tipo e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(f) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária;

**(g) Garantia:** As Debêntures não contarão com qualquer garantia;

**(h) Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”) terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos contado a partir da Data de Emissão, com vencimento final em 3 de julho de 2015 (“Data de Vencimento da Primeira Série”) e as Debêntures da segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”) terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, a contar da Data Emissão, vencendo em 3 de julho de 2016 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a “Data de Vencimento”);

**(i) Classificação de Risco:** a Companhia contratará uma ou mais agências de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures;

**(j) Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, destinada exclusivamente a investidores qualificados (“Investidores Qualificados”), conforme definidos na escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), observadas as disposições da Instrução CVM 476;

**(k) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do

sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures (“Coordenadores”);

**(l) Registro para Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos e do SND – Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo a subscrição e as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do BOVESPAFIX (este último ambiente de negociação de ativos) (“BOVESPAFIX”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta Restrita e da negociação das Debêntures. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, respeitadas as demais disposições legais aplicáveis;

**(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na data de subscrição, nos termos da Escritura de Emissão;

**(n) Remuneração:** A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da Data de Emissão, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página de Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado aos seguintes *spreads* máximos: (i) 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para as Debêntures da Primeira Série (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”) e (ii) 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, para as Debêntures da Segunda Série (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures

de cada Série desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último período de capitalização a ser definido na Escritura de Emissão, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e será paga semestralmente em todas as Séries, sempre nos dias 3 de janeiro e 3 de julho, nos termos da Escritura de Emissão;

**(o) Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme segue: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será realizado em três parcelas semestrais, a partir do 36º mês, sendo as duas primeiras no valor de R\$3.333,33 (três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) correspondentes a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três milionésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, sendo que o primeiro pagamento será realizado em 3 de julho de 2014, o segundo pagamento será realizado em 3 de janeiro de 2015, e o terceiro pagamento, correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o pagamento do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série será realizado em cinco parcelas semestrais, a partir do final do 36º mês, de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, correspondentes a 20,0% (vinte inteiros pro cento) do Valor Nominal Unitário, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de julho de 2014 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série;

**(p) Vencimento Antecipado:** Serão consideradas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão, com a sua consequente exigibilidade imediata, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência dos eventos: **(A)** inadimplemento, pela Companhia, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil da data em que se tornou devida; **(B)** descumprimento pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Companhia, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; **(C)** (i) decretação de falência da Companhia; (ii) pedido de autofalência pela Companhia; (iii) pedido de falência da Companhia formulado por terceiros não elidido no prazo legal, (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia; **(D)** provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Companhia nas Debêntures e/ou no contrato de

colocação das Debêntures a ser celebrado pela Companhia; **(E)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias, observados os prazos de cura estabelecidos nos itens (A) e (B) acima, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; **(F)** não realização da recompra das Debêntures nos termos e nos prazos estabelecidos na Escritura de Emissão; **(G)** realização de redução de capital social da Companhia com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de liquidação da Emissão, sem que haja anuência prévia dos titulares das Debêntures; **(H)** inadimplemento, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada; **(I)** se as obrigações de pagar da Companhia previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirográficas da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal; **(J)** protestos legítimos de títulos contra a Companhia, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, por cujo pagamento a Companhia seja responsável e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente ou com o efetivo arresto judicial de bens, ou ainda inadimplirem obrigações em operações financeiras, cujo valor agregado seja igual ou superior ao montante previsto neste item; à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo supra mencionado; **(K)** não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento; **(L)** não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício

das atividades desenvolvidas pela Companhia que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; **(M)** cisão, fusão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, que resulte em alteração de controle da Companhia e/ou qualquer de suas controladas, salvo se houver o prévio consentimento de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série reunidos em assembleia de debenturistas especificamente convocada para este fim, ou se for garantido o direito de resgate aos titulares das debêntures que o desejarem, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo neste caso dispensada a aprovação em assembleia de debenturistas nos termos do referido dispositivo legal; **(N)** venda, transferência ou desapropriação de ativos relevantes da Companhia, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, desde que tal transferência de ativos resulte em redução de classificação de risco da Companhia em 2 (dois) ou mais níveis em relação à classificação de risco vigente, em escala nacional, no momento imediatamente anterior à tal transferência de ativos; **(O)** transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(P)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações a serem assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos titulares das debêntures reunidos em assembleia geral de debenturistas especialmente convocada para este fim; **(Q)** mudança ou alteração no objeto social da Companhia que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas; e **(R)** não cumprimento de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia: ("Índices Financeiros"): (i) a razão entre (a) a soma de Dívida Líquida e Imóveis a Pagar e (b) Patrimônio Líquido deverá ser sempre igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos); (ii) a razão entre (a) a soma de Total de Recebíveis e Imóveis a Comercializar e (b) a soma de Dívida Líquida, Imóveis a Pagar e Custos e Despesas a Apropriar deverá ser sempre igual ou maior que 1,5 (um e meio) ou menor que 0 (zero); e (iii) a razão entre (a) EBIT e (b) Despesas Financeira Líquida deverá ser sempre igual ou maior que 1,5 (um e meio) ou menor de 0 (zero), observado que em qualquer situação o EBIT deverá ser sempre positivo; onde: "Dívida Líquida" corresponde

ao somatório das dívidas onerosas no balanço patrimonial consolidado da Companhia menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras) menos a Dívida SFH e Dívida FGTS; "Imóveis a Pagar" corresponde ao somatório das contas a pagar por aquisição de imóveis e da provisão de custos orçados a incorrer no balanço patrimonial consolidado da Companhia; "Custos e Despesas a Apropriar" conforme indicado nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Companhia em bases consolidadas; "Despesa Financeira Líquida" corresponde à diferença entre despesas financeiras e receitas financeiras relativas aos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo de resultado consolidado da Companhia; "EBIT" corresponde ao lucro bruto, subtraído das despesas comerciais, despesas gerais e administrativas e acrescido de outras receitas operacionais líquidas, relativo aos últimos 12 (doze) meses, conforme demonstrativo de resultado consolidado da Emissora; "Dívida SFH" corresponde à somatória de todos os contratos de empréstimo da Emissora em bases consolidadas: (i) cujos recursos sejam oriundos do Sistema Financeiro da Habitação (incluindo os contratos de empréstimo de suas subsidiárias, considerando proporcionalmente à participação da Emissora em cada uma delas); e (ii) contratado na modalidade "Plano Empresário"; "Dívida FGTS" significa quaisquer recursos que tenham sido captados junto ao FGTS por meio da emissão de títulos, nos termos previstos na Circular da Caixa Econômica Federal nº 465, de 1º de abril de 2009 (ou outra norma que venha a substituí-la de tempos em tempos), no balanço patrimonial consolidado da Emissora; "Patrimônio Líquido" é o patrimônio líquido consolidado da Companhia, excluídos os valores da conta reservas de reavaliação, se houver; "Total de Recebíveis" corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Companhia, refletidos ou não nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, conforme indicado nas notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 963/03; "Imóveis a Comercializar" é o valor apresentado na conta de imóveis a comercializar do balanço patrimonial consolidado da Companhia.

**(q) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação do seu Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures ou das Debêntures de uma das Séries, endereçada a todos os titulares das Debêntures ou aos titulares das Debêntures da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures a quem a oferta seja endereçada igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

**(r) Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir de 3 de julho de 2013, realizar o resgate antecipado de parte ou da totalidade das Debêntures em circulação das respectivas Séries, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido Remuneração da respectiva Série devida e ainda não paga até a data do efetivo resgate antecipado de um prêmio de resgate antecipado calculado de acordo com a seguinte fórmula:

“Prêmio” =  $[d/D * p] \times (VNe + J)$ , sendo que: para a Primeira Série  $p = 0,75\%$  (setenta e cinco centésimos por cento) e para a Segunda Série  $p = 0,95\%$  (noventa e cinco centésimos por cento); “d”= quantidade de dias corridos entre a data de pagamento dos valores devidos aos titulares das Debêntures da respectiva Série em razão do resgate antecipado e a Data de Vencimento final da respectiva Série; “D” = quantidade de dias corridos entre 3 de julho de 2013 e a Data de Vencimento da respectiva Série; “Prêmio” = valor do Prêmio de resgate antecipado, para cada Debênture em Circulação. “VNe” = Valor Nominal Unitário não amortizado da Debênture da respectiva Série em razão do Resgate Antecipado na data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado aos Debenturistas, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e “J” = valor dos juros devidos da respectiva Série em razão do Resgate Antecipado na data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado aos Debenturistas, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, observados os termos e condições determinados na Escritura de Emissão, conforme negociado pela Diretoria da Companhia;

**(s) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476;

**(t) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao capital de giro da Companhia e à aquisição de terrenos (“Landbank”);

**(u) Agente Fiduciário:** O agente fiduciário a ser contratado como representante dos titulares das Debêntures é a GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda. (“Agente Fiduciário”);

**(v) Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures;

**(x) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela BM&FBovespa, respectivamente. As Debêntures que não estiverem custodiadas

eletronicamente na CETIP ou na BM&FBovespa terão os seus pagamentos realizados pela instituição depositária das Debêntures.

**(II)** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública com esforços restritos de colocação das Debêntures como Coordenadores; (b) contratação dos demais prestadores de serviços da Emissão, tais como banco mandatário, agente escriturador, Agente Fiduciário e assessores legais, entre outros; (c) negociação dos termos e condições finais dos documentos da Oferta Restrita, incluindo (i) as obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento e condições de vencimento antecipado das Debêntures; e (ii) a alocação das Debêntures em cada uma das Séries e a fixação da Remuneração de cada uma das Séries, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observadas as taxas máximas e demais características e condições das Debêntures aprovadas pelo Conselho de Administração nesta reunião; e (d) celebração de todos os instrumentos e prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, Escritura de Emissão, contrato de colocação, contrato com banco mandatário e demais documentos da Oferta Restrita, bem como aditamentos aos mesmos. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta Reunião, ficam também expressamente confirmados e ratificados.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DE ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes.

São Paulo, 12 de maio de 2011.

A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

---

**Secretário**  
Rafael Novellino